

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 94/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por ILO JACOBSEN
contra
ALUISIO ANTÔNIO KLEIN.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Anotação da CP, aviso prévio, indenização, 13º salário, férias,
horas extras e salário-família.

Hor 14.10
Carli Lucena

Advogadas

ANDRADE NEVES, 155 - CONJ. 98

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

94/20

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 94 170
Em 24 / 2 170

[Handwritten signature]

ILO JACOBSEN, brasileiro, casado, -
motorista, res, no lugar denominado Bananal, distrito de -
Pareci Novo, ajuíza, por sua procuradora, a presente recla-
matória trabalhista contra ALUISIO ANTONIO KLEIN, estebele-
cido em Pareci Novo, pelos motivos que expõe:

1. Foi admitido pelo Reclamado em 9 de setembro de 1966 e -
despedido sem justa causa em 21 de janeiro do corrente-
ano. Seu salário é de NCR\$160,00 (cento e sessenta cru-
zeiros novos) mensais.
 2. Nunca gozou férias nem recebeu a grat. de Natal. Duas -
vêzes por semana realizava 6 horas extraordinárias sem-
receber a contrapartida salarial.
 3. Tem a haver do Reclamado:
 - Anotação da CTPS (admissão e saída)
 - Aviso prévio.....160,00
 - Indenização (3 períodos).....519,99
 - Grat. de Natal(4"12/66)..... 25,20
(1967)..... 95,63
(1968).....117,60
(1969).....141,60
(2/12/70)..... 23,60
 - Férias(dois per. em dobro, um simples e 11
dias de férias proporcionais).....523,92
 - Horas extraordinárias(12 por semana).....907,20
 - Salário-família.(um.salário).....152,20
- TOTAL NCR\$ 2.666,44

ISTO PÔSTO, requer a citação do Re-
clamado para acompanhar a presente, pena de revelia e confis-
são, e, a final, seja condenado no pedido acima acrescido de
juros e correção monetária. Valor: 2.666,44(-)

N. T.

P. deferimento.
Montenegro, 24 de fevereiro de 1970.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que a audiência foi
designada pelo dia 5-3-70, às 14,10 horas, em
virt. de uma procuração, e expedida notif. ao siglo através
do M. U. Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 24-2-1970.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ilo Jacobsen, bras., cas., moto-
nista, res. em Paris Udo. -

OUTORGADA : DILLA DE SOUZA, brasileira, solteira, advoga-
da inscrita na O. A. B., sob nº 4045, com es-
critório profissional em Porto Alegre, à Rua-
Andrade Neves - 155 - conj. 98 -

FINALIDADE: agir em prol. Trabalh. etc.

PODERES: cláusulas "ad" e "extra judicium" e mais os espe-
ciais de receber notificações e intimações, confes-
sar, contestar, variar de ações, desistir, transi-
gir, acordar, transbordar, renunciar, dar e receber
quitação, firmar compromisso, interpor recursos, e
substituir com ou sem reserva de poderes. -

Montevideo, 24 de fev. de 1970.

→ Ilo Jacobsen

PODER
JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO
nº 05a
207

RECONHECER A FIRMA
DO TABELIONATO
MONTAVIA, 200 - F. N. 100

Assinado em
Ilo Jacobsen
Por fe

Em testemunho da verdade
Montevideo, 24 de fev. de 1970
P. Tabelião *[Signature]*

4
D

Proc. 94/70

ALUISIO ANTÔNIO KLEIN - Pareci Nôvo.

ILO JACOBSEN

ALUISIO ANTÔNIO KLEIN

Montenegro

dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

cinco

5

março próximo

quatorze e dez

14,10

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 24

fevereiro

70.

27-02-70, à 17,00hr

Tracema Klein

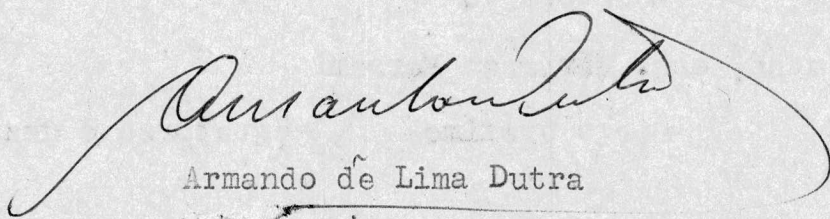
Geraldo Trucere

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, na localidade, denominada "Bananal", sendo aí, notifiquei o Sr. Aluísio Antônio Klein, na pessoa de sua esposa, SRA. IRACEMA KLEIN, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.970.



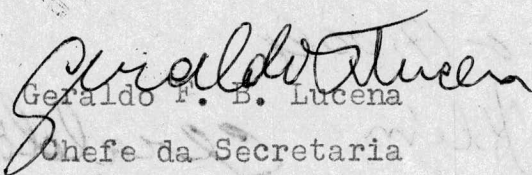
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 02 de março de 1.970.



Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

51

PROCESSO N.º 94/70

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTNEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, RUDÁ HAUSCHILDO FONSECA e do Srs. Vogais, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ILO JACOBSEN, reclamante e ALUISIO ANTÔNIO KLEIN, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Antotação da CP, Aviso prévio, indenização, 13º salário, férias, horas extras e salário-família. Presentes as partes, o reclamante acompanhado pelo Bel. Dilma de Souza e o reclamado por seu procurador Bel. Atlê Booz, constituído através de instrumento apud acta. O reclamante com base no atestado de pobreza pediu o benefício de assistência judiciária o que lhe foi deferido tendo sido compromissada sua procuradora. Lido o pedido e com a palavra a reclamada por seu procurador foi dito que em preliminar de mérito contestava todo o pedido uma vez que o reclamado jamais foi seu empregado. Ocorre que o mesmo, realmente e desde a data alegada na inicial vem prestando serviços sem qualquer relação de emprego, trabalhando eventualmente e por tarefa na direção de um cminhão do reclamado, isso um, vez por semana, embora essa unica vez fôsse feita em interrupções de duas ou três semanas, visto que o reclamante, trabalhador rural que é só presta a serviços ao reclaamado quando não tinha serviços nas terras onde trabalhava. Não havia qualquer subordinação entre as partes, tanto que o reclmante só trabalhava quando estava disposto a isto, não sendo jamais obrigado a fazê-lo. Todavia e somente para argumentar, fôsse admitida a relação de emprego, contestava os pedidos de indenização e aviso prévio por negativa de despedida pois baseado na descontinuidade da prestação, o reclamante por volta de 21 de janeiro terminou a viagem, afastou-se e não mais se apresentou. o Pedido de gratificação de Natal ficaria atingido pela prescrição em sua maior parte, o mesmo ocorrendo com um dos períodos de férias pedidos na inicial. As horas extras também seriam indevidas tendo em vista a prestação de serviço que era por ta

EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
~~17~~

tarefa e se resumia em uma unica viagem, sem qualquer controle de tempo e horário, executando-a o reclamante como bem entendesse e em seu próprio interesse uma vez que a fazenda sem descanso, teria mais dias da semana para se dedicar ao serviço da lavoura por ele explorada. Quanto ao salário família, jamais foram apresentados ao reclamando quaisquer documentos que provvassem a existência de dependentes que fizessem jus àquele pedido. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: É reconhecida por ambas as partes a relação de emprego de 1º de fevereiro de 1969 a 1º de fev. de 1970, anotando este tempo o reclamado na CP do reclamante; contra indenização: contra quitação geral sobre todos os direitos decorrentes da prestação de serviço, a importância de NCr\$ 750,00, em dois pagamentos, sendo o primeiro de NCr\$ 400,00 neste ato e o segundo de NCr\$ 350,00 at-e =as 14,00 hs. do proximo dia 23, na secretaria desta Junta; pelo recebimento da importância o reclamante se obriga a nada mais pleitear seja a que título for; o reclamado paga ainda os honorários do A. J., convenionados em NCr\$ 75,00; por ocasião do segundo pagamento o reclamado pagará as custas no valor de NCr\$ 52,64. A Junta homologou. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
DR. GERALDO FRANCISCO LUGENA
Pelo Reclamado

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
Ilo Jacobsen

[Handwritten signature]
Aluísio Antônio Klein

[Handwritten signature]
Dra. Dilma de Souza

[Handwritten signature]
Dr. Atle Foz

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUGENA
Pelo Reclamante



7
~~7~~

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos cinco dias do mês de março
de do ano de mil novecentos e setenta

....., nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 13,50 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Silma de Souza

....., inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RGS
....., sob n.º 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso

legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Fls Ja-
cobsen

....., para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Aluísio Antônio Klein

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho
CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho - Presidente

Silma de Souza
Assistente Judiciário

Geraldo Francisco Borges Lucen
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCEN/
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos cinco (5) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta (1970) perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Flournoy de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Aloisio Antonio Klein, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), do Comercio (Profissão), maior, residente na Praça Nova, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Atli Centinho Bor, bras (Nacionalidade), casado (Estado civil), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. S. S, sob n.º 3.154, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

5 de Maio de 1970

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



9
71

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Dr. Flôres esq. F. Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Aluisio Antônio Klein

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros novos), referente à 1a. prestação de acôrdo feito no processo n.º 94/70 em que são partes Ilo Jacobsen

....., reclamante, e Aluisio Antônio Klein....., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Reclam. NCr\$ 400,00
A.J. NCr\$ 75,00

A. J.
A . J.

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

Ilo Jacobsen
.....
Reclamante

Aluisio Antonio Klein
.....
Reclamado



ATESTADO

ATESTO, em da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

MONTENEGRO 18 de fevereiro de 1.970

Delegado de Polícia

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia *Paulo Azevedo Machado*

JLO JACOBSEN

(Nome por extenso e legível do(a) requerente)

abaixo assinado(a), filho(a) de *Raimundo Jacobsen*
(Nome do pai)

e de *Irma Alice Jacobsen*
(Nome da mãe)

, de profissão *motorista*

nacionalidade *brasileira*, estado ci-

vil *casado*, nascido(a) a *5* de *setembro*

de *1.933*, em *MONTENEGRO-RGS.*
(Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua *PARECI NOVO*, nº.

vem requerer à V. Sª. se digne de conceder-lhe um atestado de

POBREZA

para fins de *DIREITOS*

N/Térmo,

P/Deferimento

Montenegro, *18* / *02* / 19 *70*

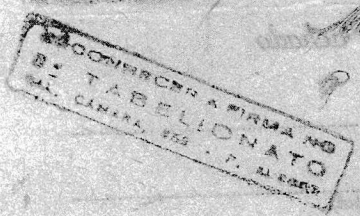
TESTEMUNHAS

AFIRMAMOS sob penas da lei que o(a) requerente é o (a) próprio e reside onde alega pelo tempo indicado.

<i>Paulo Azevedo Machado</i> assinatura	<i>Rua do Leuitório - 156</i> residência
<i>Raimundo Stefani</i> assinatura	<i>Pareci Novo - Montenegro</i> residência



TESTADO
Assente em sessão pública
do Tabelião Pedro Jocić
do distrito de Podgorica
Stefan Jocić
Montenegro, 18 de Maio de 1910





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GA

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 26/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 94 / 70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ILO JACOBSEN**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **ALUISIO ANTÔNIO KLEIN**

ALUISIO ANTÔNIO KLEIN

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de **Cr\$ 52,74** (**Cinquenta e dois cruzeiros -**)
referente a **custas** **novos e setenta e quatro ctv**
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N	Cr\$ 0,10
11.	Acôrd	N	Cr\$ 52,64
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
			N	Cr\$ 52,74

(**CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS**)
(Por extenso)

Montenegro, 23 de **março** de 19 70

[Signature]
F. BERTRAM ROQUE LEDUR. OF. JUDIC. PJ- 5

AD.-

2.ª Via — Processo
REF. 147
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

23 MAR 70

[Signature]
FUNCIONÁRIO

12
SJM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. ALUISIO ANTÔNIO KLEIN
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA DE MONTENEGRO
depositar a importância de NCr\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 94 / 70
apresentada por ILO JACOBSEN. Dita importância deverá ficar à disposição
do Exmo. Dr. Juiz do Trabalho desta J.C. J. de Montenegro,
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória

Montenegro, 23 de março de 1970

RECEBIDA
23 MAR 1970
REGISTRO

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena.

AD.-

14
S

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24, 3 1970

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA